



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

[www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1796A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	5
Nomeação .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

#### **Câmara Municipal de Rio das Pedras**

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: [www.camarariodaspedras.sp.gov.br](http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br)

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras**

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: [www.saaerdp.com.br](http://www.saaerdp.com.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riodaspedras.sp.gov.br](http://www.riodaspedras.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1796A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### **DECRETO Nº 2.900, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

(Regulamenta a Lei nº 3.114, de 10 de dezembro de 2020, que institui o Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores no Município de Rio das Pedras/SP)

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

### **DECRETA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Serviço de Reboque, Guincho, Guarda e Depósito de Veículos automotores no Município de Rio das Pedras será executado mediante concessão do serviço público, por meio de processo licitatório, nos termos da Lei nº 3.114/2020 e da legislação vigente.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT será responsável pela fiscalização, controle e gestão da prestação dos serviços referidos neste Decreto, garantindo o cumprimento das normas e padrões estabelecidos.

#### **CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Art. 3º.** Os serviços concedidos serão remunerados mediante tarifa instituída por meio deste Decreto e consignada expressamente no instrumento de concessão.

§ 1º A majoração da tarifa pelo concessionário dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal e só poderá ser solicitada a cada período de 12 meses, acompanhada de planilha detalhada de custos.

§ 2º O valor tarifário será estabelecido com base nos custos operacionais da remoção (reboque/guincho) e da estadia dos veículos, considerando as despesas decorrentes do serviço, além da necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados.

**Art. 4º.** O concessionário será responsável pela execução dos serviços de remoção, transporte, guarda e custódia dos veículos recolhidos em razão de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1796A

Página 3 de 6



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

infrações de trânsito, observando as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentos municipais.

§ 1º O concessionário deverá garantir infraestrutura adequada para a guarda dos veículos, incluindo monitoramento 24 horas e medidas de segurança para evitar danos ou furtos.

§ 2º O serviço de atendimento ao público deve ser eficiente, incluindo canais de comunicação acessíveis para esclarecimento de dúvidas e informações sobre os procedimentos para liberação dos veículos.

### CAPÍTULO III DA REMOÇÃO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS

**Art. 5º.** A remoção de veículos será realizada nos casos de infrações de trânsito previstas na legislação vigente e mediante determinação da autoridade de trânsito competente.

**Art. 6º.** Os veículos recolhidos serão encaminhados para o pátio conveniado, onde permanecerão sob custódia até a regularização da situação pelo proprietário ou responsável legal.

§ 1º O pagamento das taxas de remoção e estadia será condição para a liberação dos veículos.

§ 2º O prazo máximo de permanência no pátio será de 60 dias. Após esse período, caso o veículo não seja reclamado, ele será encaminhado para leilão conforme legislação vigente.

**Art. 7º.** O Município de Rio das Pedras poderá fornecer apoio ao DETRAN/SP na realização de leilão público dos veículos removidos e não reclamados dentro do prazo legal, diretamente ou por meio de particular contratado via licitação.

§ 1º Os valores arrecadados no leilão serão utilizados para custear as despesas do serviço e eventuais créditos do Município.

§ 2º Os proprietários poderão reaver seus veículos antes da realização do leilão, mediante pagamento das taxas de remoção, estadia e demais encargos devidos.

### CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**Art. 8º.** O concessionário que descumprir as normas estabelecidas neste Decreto estará sujeito a penalidades, incluindo advertência, multa e até rescisão do contrato, conforme gravidade da infração.

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1796A

Página 4 de 6



### RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º A fiscalização da SEGAT verificará periodicamente as condições dos serviços prestados e poderá aplicar sanções em caso de irregularidades.

§ 2º O concessionário deverá apresentar relatórios trimestrais detalhados sobre a operação do serviço, contendo dados sobre veículos removidos, valores arrecadados e ocorrências registradas.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de junho de 2025.**

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

*Eurice Amaral Mello Junior*  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

*Silvio Jamil Quinaglia*  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1796A

Página 5 de 6

### Atos de Pessoal

### Nomeação



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### PORTARIA SARH Nº 134/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica nomeada para exercer, o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer**, a Sra. **Ana Cristina Amorim**, portadora do RG nº 41.990.208-9 e CPF/MF nº 328.953.168-64, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.

**Art. 2º.** O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 04.07.2025.

### **REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de julho de 2025.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

  
**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

  
**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 16 de julho de 2025

Ano IX | Edição nº 1796A

Página 6 de 6



## RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

### PORTARIA SARH Nº 135/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

**Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.**

**MARCOS BUZETTO**, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Assessor Especial de Gabinete da Secretaria de Governo**, o Sr. **Edmar Ney de Assis**, portador do RG nº 6.668.013-4 e CPF/MF nº 960.472.249-20, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.212, de 23.03.2022.

**Art. 2º.** O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de 04.07.2025.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 04 de julho de 2025.

**MARCOS BUZETTO**  
Prefeito

**EURICE AMARAL MELLO JUNIOR**

Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

**SILVIO JAMIL QUINAGLIA**  
Assistente Administrativo